

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 25 de março de 2020.
DECRETO Nº 36774

Complementa as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta, a critério dos Secretários e Dirigentes máximos, em seus respectivos âmbitos, deverão adotar a seguinte providência:
I - determinar o gozo imediato de licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada.

§ 1º Fica excluído do inciso I, deste artigo, os servidores da Secretaria da Saúde, da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil e aqueles que prestam serviços essenciais.

§ 2º Sempre a critério e nas condições definidas pelos Secretários, Coordenadores e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta, a adoção das medidas previstas neste Decreto, deverá garantir a preservação dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, de acordo com a natureza do serviço prestado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da revisão das providências, ampliação ou adoção de outras medidas consideradas pertinentes à vista da evolução do quadro de infectados pelo coronavírus.

DECRETO Nº 36775

Fixa critérios para a concessão de horas extras no período da situação de emergência prevista no Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020 e altera dispositivo do Decreto Municipal nº 36723, de 17 de março de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020; e Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Retifica o § 1º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 36723, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Ficam excluídos dos incisos I e II, deste artigo, os servidores da Secretaria da Saúde, da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil e aqueles que prestam serviços considerados essenciais.”

Art. 2º Fica suspensa a realização das horas extras no período de emergência previsto pelo Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020.

Art. 3º Somente será autorizada a realização de horas extras para o atendimento de situações excepcionais e temporárias relacionadas à segurança pública, à saúde das pessoas e à continuidade dos serviços públicos considerados essenciais.

Parágrafo único. Não será permitida a realização e o pagamento das horas extras para atividades contínuas, rotineiras e para servidores que estejam no regime de teletrabalho, trabalho a distância ou de forma remota.

Art. 4º Excetuam-se da medida prevista no art. 1º, deste Decreto, a Secretaria da Saúde, a Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil, o Departamento de Serviços Funerários, as áreas de transporte e trânsito, além daqueles serviços considerados essenciais.

§ 1º Caberão aos Secretários, Coordenadores e Dirigentes máximos das pastas mencionadas no caput deste artigo, submeter a proposta à realização das horas extras à Secretaria de Governo, para deliberação e aprovação. Se aprovado, o expediente será encaminhado para a Secretaria de Gestão.

§ 2º As referidas pastas estão excetuadas da observação de cotas mensais previstas no Decreto Municipal nº 36529, de 04 de fevereiro de 2020, devendo porém observar os limites orçamentários para o presente exercício.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da revisão das providências, ampliação ou adoção de outras medidas consideradas pertinentes à vista da evolução do quadro de infectados pelo coronavírus.

DECRETO Nº 36776

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito dos serviços cemiteriais e funerários do Município.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Considerando o disposto na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020; e Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 36711, de 16 de março de 2020, nº 36723, de 17 de março de 2020, nº 36753, de 20 de março de 2020 e nº 36757, de 23 de março de 2020, quanto às medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 36.711, de 16 de março de 2020, nº 36.723, de 17 de março de 2020, nº 36.753, de 20 de março de 2020 e nº 36.757, de 23 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito dos serviços cemiteriais e funerários do Município.

Do Atendimento Funerário Público Municipal

Art. 2º O atendimento realizado na Agência Funerária Central, localizada à Rua Oswaldo Cruz nº 77 - Centro, fica, a partir desta data e por prazo indeterminado, transferido para a Agência Funerária do Cemitério Necrópole Campo Santo, localizada à Av. Benjamin Harris Hunnicutt nº 1.327 - Vila Rio de Janeiro.

Art. 3º As renovações de nichos, que ainda não tenham sido publicados no Diário Oficial do Município, estão suspensas por prazo indeterminado.

Dos Atendimentos Funerário e Cemiterial Público Municipal e Privado

Art. 4º No ato da contratação dos serviços funerários e cemiteriais serão atendidos no máximo 2 (dois) familiares por falecido, visando reduzir aglomerações.

Art. 5º O período de duração dos velórios está limitado a 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) pessoas simultaneamente dentro das salas de velórios, visando a redução de aglomeração em ambiente fechado.

Art. 6º No momento do sepultamento, os familiares e demais acompanhantes deverão manter-se a uma distância mínima de 2 (dois) metros dos funcionários que estejam realizando a inumação.

Art. 7º Os serviços funerários devem obrigatoriamente cumprir o disposto na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, de 21 de março de 2020 e, na Resolução SS 32, de 20 de março de 2020, emitida pela Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo único. Independente da *causa-mortis*, por motivo da pandemia existente, todas as urnas mortuárias deverão ser lacradas.

Art. 8º Serão realizados sepultamentos sem realização de velórios, nos seguintes casos:

I - nos cemitérios públicos municipais, para os corpos oriundos de outras localidades fora do Município de Guarulhos;

II - nos cemitérios públicos municipais, para os falecidos, ex-residentes de outros Municípios, desde que comprovada a inviabilidade de trasladar o corpo para a cidade de origem; e

III - nos cemitérios públicos municipais e nos privados, para os falecidos que tiveram como *causa-mortis* suspeita ou confirmação pelo contágio por coronavírus (COVID-19).

Da Tanatopraxia

Art. 9º Os corpos não devem receber qualquer tipo de tratamento, higienização ou embalsamamento, nos termos do disposto na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, de 21 de março de 2020e, na Resolução SS 32, de 20 de março de 2020, emitida pela Secretaria Estadual da Saúde.

Das Disposições Finais

Art. 10. Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIAS

Em, 25 de março de 2020.
PORTARIA Nº 680/2020-GP

Dispõe sobre orientações gerais acerca do regime de teletrabalho, trabalho remoto e trabalho a distância previsto no Decreto Municipal nº 36723, de 17 de março de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações gerais sobre o regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância preconizado pelo Decreto Municipal nº 36723, de 17 de março de 2020, para o período de situação de emergência decretada no Município, objetivando a prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências da Prefeitura, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo e de forma não presencial.

§ 1º O regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância deverá ser realizado mediante a elaboração e cumprimento de um plano de trabalho ou de tarefas específicas, de mensuração objetiva, estabelecidas pela chefia imediata, desde que compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta.

§ 2º Na hipótese de ser estabelecido plano de trabalho ou tarefas específicas, deverá ser observado o modelo do Anexo I desta Portaria, mantendo o plano de trabalho sob a guarda da Chefia imediata.

§ 3º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não contará como tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Art. 3º Sempre a critério e nas condições definidas pelos Secretários, Coordenadores e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta, poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, trabalho remoto ou a distância, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização das atividades e tarefas, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 4º A instituição do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou a distância, no período de emergência, está condicionada, em qualquer hipótese, à:

I - manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento; e

II - inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Caberá à chefia de cada unidade, ou na impossibilidade de cumprimento com os recursos humanos próprios, às autoridades imediatamente superiores, organizar o serviço no período de emergência de modo que sejam observados os incisos do caput deste artigo.

Art. 5º Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho deverão firmar a declaração constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta os servidores submetidos ao regime de teletrabalho, trabalho remoto ou a distância deverão observar as seguintes medidas:

I - permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II - cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

IV - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado; e

VI - estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração.

§ 1º A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Compete às chefias imediatas realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos servidores submetidos ao regime de teletrabalho sob pena de responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 7º No tratamento da frequência deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - ponto eletrônico: será disponibilizado ao usuário de aprovação e pré-aprovação a ocorrência sob a descrição “51 - COVID 19 - Dec. 36723/2020”, a ser utilizada para abonar e justificar a ausência do servidor ao local de trabalho, nos termos do Decreto Municipal nº 36723/2020, considerando o prazo para tratamento do ponto eletrônico, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao apontamento; e

II - cartão de ponto, folha de frequência e requisição de frequência: caberá a chefia imediata encaminhar memorando ao DRH/Seção de Frequência - SGE01.05.01, indicando as ausências dos servidores e respectivas datas que deverão ser abonadas e justificadas sob a descrição “COVID 19 - Decreto Municipal nº 36.723/2020”, ou outras solicitações de medidas necessárias para apuração da frequência do servidor.

Art. 8º O regime de teletrabalho, trabalho remoto ou a distância é incompatível com a concessão ao servidor do Auxílio-Transporte e com o deferimento de horas extras.

Art. 9º Poderá ser exigida, a qualquer tempo, a comprovação das declarações prestadas pelo servidor submetido ao regime de teletrabalho.

Art. 10. Os órgãos e entidades que já tenham editado atos relacionados às medidas temporárias para o período de emergência, deverão se adequar ao disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da revisão das providências, ampliação ou adoção de outras medidas consideradas pertinentes à vista da evolução do quadro de infectados pelo coronavírus.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP



**Anexo I - Plano de Trabalho (servidores sob regime de teletrabalho)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME	CÓD.FUNC.	
CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO JURÍDICO: <input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT <input type="checkbox"/> CARGO EM COMISSÃO	
ENDEREÇO	TELEFONE	
BAIRRO	CEP	CIDADE

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE TRABALHO	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO	
DIVISÃO	
SEÇÃO	
OUTRAS	
TELEFONE DA CHEFIA IMEDIATA	
NOME DA CHEFIA IMEDIATA	

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE TRABALHO	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO	
DIVISÃO	
SEÇÃO	
OUTRAS	
TELEFONE DA CHEFIA IMEDIATA	
NOME DA CHEFIA IMEDIATA	

3 - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO	
E-MAIL:	
E-MAIL ALTERNATIVO:	
POSSUI RECURSOS PARA VIDEOCHAMADA	

4 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	

5 - CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES	

6 - AUTORIDADE RESPONSÁVEL	
Guarulhos, ___/___/___	
ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA	

7 - CIÊNCIA DO SERVIDOR	
Guarulhos, ___/___/___	
ASSINATURA DO SERVIDOR	



Anexo II - DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME	CÓD.FUNC.	
CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO JURÍDICO: <input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT <input type="checkbox"/> CARGO EM COMISSÃO	
ENDEREÇO	TELEFONE	
BAIRRO	CEP	CIDADE

2 - DECLARAÇÃO DO SERVIDOR	
DECLARO QUE ESTOU INCLUIDO EM UMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES DE SUBMISSÃO AO REGIME DE TELETRABALHO:	
<input type="checkbox"/> REGRESSEI DO EXTERIOR, ADVINDO DA ÁREA NÃO ENDÊMICA NO DIA ___/___/___ SEM APRESENTAÇÃO DE SINTOMAS COMPATÍVEIS COMO QUADRO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS;	
<input type="checkbox"/> REGRESSEI DO EXTERIOR NO DIA ___/___/___ ADVINDO DE REGIÃO CONSIDERADA, SEGUNDO AS AUTORIDADES DE SAÚDE E SANITÁRIA ENDÊMICAS PELA INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS;	
<input type="checkbox"/> ACOMETIDO DE SINTOMAS COMPATÍVEIS COM O QUADRO DE INFECÇÃO PELO CONAVÍRUS CONFORME ORIENTAÇÃO DAS AUTORIDADES DE SAÚDE E SANITÁRIA.	
<input type="checkbox"/> SERVIDORA GESTANTE OU LACTANTE.	
<input type="checkbox"/> TENHO MAIS DE 60 ANOS.	
<input type="checkbox"/> POR SER PORTADOR(A) DE DOENÇA DE RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE SINTOMAS MAIS GRAVES DECORRENTES DA INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS DEFINIDOS PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE E SANITÁRIA, QUAIS SEJAM:	
<input type="checkbox"/> CARDIOPATIA MODERADA A GRAVE.	
<input type="checkbox"/> DIABETES EM TRATAMENTO.	
<input type="checkbox"/> DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS.	
<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL CRÔNICA.	
<input type="checkbox"/> HIPERTENSO EM TRATAMENTO.	
<input type="checkbox"/> QUALQUER CONDIÇÃO QUE LEVE A IMUNODEPRESSÃO.	
<input type="checkbox"/> TRATAMENTO ONCOLÓGICO	
<input type="checkbox"/> TRANSPLANTADOS.	

3 - ASSINATURA SERVIDOR	
Guarulhos, ___/___/___	
ASSINATURA DO SERVIDOR	

SECRETARIA DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
C O M U N I C A D O - 004/2020-SGE01

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando o disposto no Decreto 36.711/2020, Decreto 36.723/2020, Decreto 36.753/2020 e a Portaria nº 120/2020-SGE,

COMUNICA:

Art. 1º - Fica alterado a partir de 01 de abril de 2020, o tipo de controle de ponto nas unidades onde o apontamento é realizado por cartão de ponto, para folha de frequência, excepcionalmente, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).
Art. 2º - No tratamento da frequência deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - **Ponto eletrônico:** será disponibilizado ao usuário de aprovação e pré-aprovação a ocorrência sob a descrição "51 - COVID 19 - Dec. 36.723/2020", a ser utilizada para abonar e justificar a ausência do servidor ao local de trabalho, nos termos do Decreto nº 36.723/2020, considerando o prazo para tratamento do ponto eletrônico, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao apontamento;"

II - **Cartão de ponto, folha de frequência e requisição de frequência:** caberá a chefia imediata encaminhar memorando ao DRH/Seção Técnica de Controle de Frequência - SGE01.05.01, indicando as ausências dos servidores e respectivas datas que deverão ser abonadas e justificadas sob a descrição "COVID 19 - Dec. 36.723/2020", ou outras solicitações de medidas necessárias para apuração da frequência do servidor, nos termos do Art. 3º deste Comunicado.

Art. 3º - Os documentos para abono e justificativa de ponto, bem como, outros necessários aos acertos de apontamentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Decreto nº 20.474/98, ou seja, **até o 5º dia útil do mês subsequente ao apontamento, para o e-mail: frequenciagarulhos@gmail.com**, devidamente tramitados via SIPEX para SGE01.05.01, bem como o campo "Assunto do e-mail", deve conter o código da Secretaria/Coordenadoria de origem da solicitação, seguido do motivo, conforme elencados abaixo:

- I) **Abonos Legais** - doação de sangue, luto, folga TRE, gala, poder judiciário, etc.;
- II) **Abonos diversos** - abono e justifica, restituições de descontos indevidos, cursos, folga acordo coletivo, 12x36, folga por horas excedentes etc.;
- III) **Local de trabalho/horário** - alteração de jornada de trabalho, horário de banco, mudança de local de trabalho dentro da própria Secretaria/Coordenadoria, etc.;
- IV) **Comunicado de retorno/início** - memorando de início e comunicado de retorno de afastamentos;
- V) **Ponto Eletrônico** - criação de usuários, alteração de setor, alteração de horário, inclusão de novos servidores etc.

****Exemplo de assunto do e-mail: SGE - Abonos Legais**

Art.4º - A entrega de cartões de ponto, folha de frequência e requisição de frequência, no DRH/Seção de Frequencia-SGE01.05.01, excepcionalmente e impreterivelmente, deverá ocorrer **no 5º dia útil do mês subsequente ao apontamento**, enquanto perdurar o estado emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art.5º - Os documentos de solicitação de licença prêmio deverão ser encaminhados **para o e-mail: feriasguarulhos@gmail.com**, devidamente tramitados via SIPEX para SGE01.05.02, sendo que o campo "Assunto do e-mail", deve conter o código da Secretaria/Coordenadoria de origem da solicitação, seguido do motivo "Licença Prêmio", conforme exemplo: SGE - Licença Prêmio.

Art. 6º - A entrega de Avisos de Férias no DRH/Seção de Férias e Adicionais - SGE01.05.02, excepcionalmente e impreterivelmente, deverá ocorrer **no 5º dia útil do mês anterior ao descanso**, enquanto perdurar o estado emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art.7º - Os documentos encaminhados via e-mail, conforme previsto nos Artigos 3º e 5º deste Comunicado, cujos assuntos sejam Abonos Legais, Comunicado de Retorno/Início, solicitação de Licença Prêmio, com os respectivos documentos devidamente assinados, deverão ser encaminhados posteriormente ao término do período de estado emergência de saúde pública ao Departamento de Recursos Humanos, para o devido arquivo.

Art.8º - Este comunicado entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da revisão das providências, ampliação ou adoção de outras medidas consideradas pertinentes à vista da evolução do quadro de infectados pelo coronavírus.

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE
CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretária da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

INSTITUTO MEDIZIN DE SAUDE - IMEDIS

CNPJ: 15.532.870/0001-89

EMPENHO: 6025/2020

LIQUIDAÇÃO: 10314/2020

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de estrutura móvel, conhecida como hospital de campanha. VALOR: R\$ 1.030.564,40 (um milhão, trinta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos. Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 25/03/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se de prestação de serviços de fornecimento de estrutura móvel, conhecida como hospital de campanha e sua falta prejudicaria o atendimento e cuidado de pessoas infectadas pelo Covid-19.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

QUER SABER O QUE TÁ ROLANDO NA AGENDA CULTURAL DE GUARULHOS?

GRU CULTURA

O GruCultura é uma plataforma de mapeamento, integração e divulgação de eventos, espaços, projetos e agentes culturais. NAVEGUE! Inscreva-se e contribua com a cultura da cidade.

Acesse: grucultura.guarulhos.sp.gov.br